



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento do Município da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 13.300.000,00 (Treze milhões e trezentos / mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desmembramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES		R\$ 6.525.000,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 345.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 59.000,00	
1.3. Receitas de Serviços	R\$ 24.000,00	
1.4. Transferências Correntes	R\$ 6.050.000,00	
1.5. Outras receitas Correntes	R\$ 47.000,00	
2.0. RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 6.775.000,00
2.1. Alienação de bens	R\$ 80.000,00	
2.2. Transferência de Capital.	R\$ 6.695.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 13.300.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho", "Categorias Econômicas" e, "Órgãos da Administração".

I - POR FUNÇÕES

(segue Fls. 02)



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 149, de 19/12/94 -

(Fls. 02)

01- Legislativa	R\$ 208.000,00
03- Administração & Planejamento	R\$ 1.695.000,00
04- Agricultura	R\$ 749.000,00
08- Educação e Cultura	R\$ 2.089.000,00
10- Habitação & Urbanismo	R\$ 3.956.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 748.000,00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 2.164.000,00
15- Assistência & Previdência	R\$ 394.000,00
16 -Transporte	R\$ 1.297.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$13.300.000,00</b>

II - POR PROGRAMAS

01- Legislativo	R\$ 208.000,00
07- Administração	R\$ 1.009.000,00
08- Administração Financeira	R\$ 686.000,00
16- Abastecimento	R\$ 749.000,00
22- Telecomunicações	R\$ 100.000,00
41- Educação de 0 a 6 anos	R\$ 245.000,00
42- Ensino Fundamental	R\$ 758.000,00
46- Educação Física e Desportos	R\$ 562.000,00
48- Cultura	R\$ 424.000,00
57- Habitação	R\$ 600.000,00
58- Urbanismo	R\$ 2.430.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	R\$ 926.000,00
62- Indústria	R\$ 100.000,00
65- Turismo	R\$ 648.000,00
75- Saúde	R\$ 2.164.000,00
78- Proteção ao Trabalhador	R\$ 18.000,00
81- Assistência	R\$ 282.000,00
82- Previdência	R\$ 34.000,00
84- Programa de Formação do Patrimônio do Ser vidor Público	R\$ 60.000,00
88- Transporte Rodoviário	R\$ 1.297.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$13.300.000,00</b>

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

(segue fls. 03)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 03)

Lei Nº 149, de 19/12/94.

3000- DESPESAS CORRENTES	R\$	5.906.000,00
3100- Despesas de Custeio	R\$	5.584.000,00
3200- Transferências Corren <u>tes</u>	R\$	322.000,00
4000- DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.394.000,00
4100- Investimentos	R\$	7.094.000,00
4300- Transferências de Capital	R\$	200.000,00
4200- Inversões financeiras	R\$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	<u>13.300.000,00</u>

IV- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$	220.000,00
	R\$	220.000,00
1.0. CÂMARA MUNICIPAL		
PODER EXECUTIVO	R\$	13.080.000,00
2.0. GABINETE DO PREFEITO	R\$	483.000,00
3.0. DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDA <u>DE</u>	R\$	498.000,00
4.0. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	R\$	228.000,00
5.0. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	298.000,00
6.0. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.527.000,00
7.0. DEPARTAMENTO DE DESPORTOS	R\$	562.000,00
8.0. DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$	648.000,00
9.0. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$	2.164.000,00
10.0. DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$	288.000,00
11.0. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREVI <u>DÊNCIA</u>	R\$	982.000,00
12.0. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$	5.402.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	<u>13.300.000,00</u>

Artigo 4º- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

- I- realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

(segue Fls. 04).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 04)

Lei nº 149, de 19/12/94.

II- abrir créditos adicionais suplementares, considerando-se cada rubrica da despesa e, os índices abaixo, o que melhor convier, e utilizando os recursos para cobertura dos créditos aludidos, os estabelecidos / na Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964 e, art.166, da Constituição Federal, com correção de:


- a)- 20% (vinte por cento) ao mês, ficando transferido / para os meses seguintes, os percentuais não utilizados;
- b)- valores apontados mensalmente pela IPC-FIPE, tomando-se, como base inicial, a entrada em vigor do Orçamento, transferindo-se para os meses seguintes, os percentuais não utilizados;
- c)- limites estabelecidos na Lei 4320, de 17 de março de 1964, para suplementação de dotações orçamentárias.

III- proceder a transposição de recursos, total ou parcial de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 19 de Dezembro de 1994.

  
ELIAS OSRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 19/12/94.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração